



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 169/2012

Processo nº 166/2012

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 34/2012, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador NERI MAZZOCHIN (Líder da Bancada do DEM), que **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O presente Projeto de Lei, ora apresentado pelo Nobre Edil, visa instituir no Município, a “**SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**”, para sensibilizar e conscientizar a sociedade e os órgãos públicos e privados sobre os direitos fundamentais de cidadania das pessoas com deficiência e para promoção das ações de organizações, no Município de Bento Gonçalves, bem como oportunidade para estimular debates sobre os temas da deficiência.

Ocorre que, em que pese seja meritória a indicação do Nobre Edil, preocupando-se com os cuidados e uma maior atenção que a comunidade deva ter com as pessoas com deficiência, o Projeto de Lei, na forma em que foi apresentada, não tem condições de tramitação e votação, por apresentar “**vício de origem**”, sendo esta, de iniciativa privativamente do Chefe do Executivo, conforme preconiza o art. 39, inciso I, da LOM, que assim nos diz:

**“Art. 39 – São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que:  
I – disponham sobre matéria financeira;**

Nessa esteira, asseverando o respeito que deve nortear os atos do legislador, que é a independência de cada Poder em organizar-se para o exercício de suas atividades de gestão, e, principalmente, pelo fato que a iniciativa de matérias que dizem respeito aos órgãos ou serviços do Executivo são da iniciativa privativa do Prefeito.

Note-se que, pelo projeto de lei encaminhado pelo Nobre Edil, além da instituição da Semana, o mesmo trata da forma de sua realização, o que resultará em despesas para o erário público, tornando-o, desta forma, impróprio para o ordenamento jurídico.

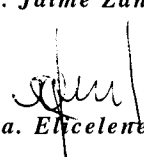
Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, por apresentar vício de origem, não reúne condições regulares de tramitação e votação.

*s.m.j., é o parecer.*

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

  
Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

  
Adv. Dra. Elcelene Zimermann

OAB/RS 83.977